

**Processo n.:** @APE 17/00195198

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Maria Lúcia Fedeli Gonçalves

**Responsável:** Silvio Dreveck

**Unidade Gestora:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 104/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, **por maioria de Votos**, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Maria Lúcia Fedeli Gonçalves, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Legislativo I, habilitação nível fundamental, código PL/ALE-30, matrícula n. 2103, CPF n. 432.851.639-68, consubstanciado no Ato da Mesa n. 14, de 02 de fevereiro de 2017, considerado ilegal, em razão da irregularidade pertinente à percepção de rubrica considerada inconstitucional pela Decisão de Mérito na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441 (número unificado: 9038292-84.2015.1.00.0000), julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em Sessão Virtual de 07 a 17/08/2020, e publicada no DJE de 19/11/2020, que declarou a inconstitucionalidade das Resoluções ns. 02 e 04/2006, 09/ 2011 e 09/2013, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina no que se refere à concessão do adicional de exercício, bem como da Lei Complementar (estadual) n. 642/2015, naquilo em que pretendeu a convalidação das referidas Resoluções, fundamento para o pagamento da rubrica n. 1030 - Adicional de Exercício – com fulcro no art. 26 da Resolução n. 02/2006, correspondente à diferença do valor do vencimento do cargo efetivo e do cargo em comissão (código PL/DAS-1), no percentual de 0,83%, no valor de R\$ 16,27, e da rubrica n. 1039 - Adicional de Exercício – Gratificação (Resolução n. 09/2011), correspondente ao percentual de 44,17% da função de confiança PL/FC-3, e ao percentual de 35% da função de confiança PL/FC-2, no valor de R\$ 1.413,78.

2. Determinar à **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina** a adoção de providências necessárias com vistas à anulação ou correção do Ato da Mesa n. 014/2017, que concedeu aposentadoria à Sra. Maria Lúcia Fedeli Gonçalves, em razão da irregularidade constatada.

3. Alertar a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor inativo, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4. Dar ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e aos responsáveis pelo controle interno e assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 5/2022

**Data da Sessão:** 21/02/2022 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiro com Voto vencido:** Luiz Eduardo Cherem



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator (art. 226, *caput*, do RITCE)

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC